



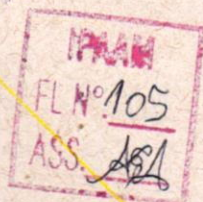
# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/12/2023

Ufarcelo



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 054/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ambiental Serviços de Terceirização Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Visconde de Porto Alegre, nº 1680, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 01.723.007/0002-85

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99237-6906

**FAX:** (92) 99411-4708

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 0320.2019

**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção e o transporte de Resíduos Classe II (papel, plástico, sucatas de metais ferrosos e não ferrosos e resíduos de madeira).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 054/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0320.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter Registro dos serviços terceirizados referentes a reparos e manutenção preventivas e corretivas dos veículos, devendo os documentos comprobatórios ser encaminhadas semestralmente ao IPAAM.
9. Registrar e manter em arquivo de movimentação de resíduos executados pela empresa no período de vigência desta Licença de Operação.
10. A interessada deve manter atualizado o cadastro com relação à frota e condutores de transporte de produtos perigosos da empresa.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo por meio do veículo de placa: **KYJ-1982**.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - c) Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV, atualizado.